



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 803, DE 23 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Autoriza a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ventania.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica facultado aos servidores civis, ativos e inativos, agentes políticos, assim como aos pensionistas de geradores de pensão a suspensão de todos os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do servidor civil, ativo e inativo, agente político ou pensionistas diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º. As condições das repactuações previstas manterão, no mínimo, as taxas originalmente acordadas.

§ 3º. As repactuações ocorrerão mediante renegociação, dentro do interesse e da conveniência entre as partes envolvidas.

Art. 2º. Dos agentes descritos no art. 1º, que forem demitidos ou desligados de suas funções até 31 de dezembro de 2020, terão direito à transferência do saldo devedor do empréstimo consignado para um contrato de empréstimo pessoal, com as mesmas condições de prazo e taxas de juros originalmente pactuadas, acrescida de uma carência de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Para que as situações previstas nesta Lei possam ocorrer, o empregador público ou privado ao qual se vincular o servidor público ou o empregado deverá adequar seus normativos e determinar ao agente responsável pelo processamento da folha de pagamento e/ou agente que realiza as consignações que efetue as alterações necessárias nos sistemas informatizados, de forma a permitir as hipóteses ali previstas, por meio de refinanciamento ao final do contrato.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O disposto nesta Lei também se aplica às novas contratações de empréstimo consignado e, em qualquer caso, nas repactuações ou em novas contratações, será permitida a cobrança de encargos remuneratórios pelo período de carência acordado entre as partes envolvidas.

Art. 5º. O disposto nesta Lei terá vigência, exclusivamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020.

Art. 6º. Eventual descumprimento ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado ao Município de Ventania, Estado do Paraná, que poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos 23 de junho de 2020.

(5)
ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

